



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.895/2006 De 20 de fevereiro de 2006.

Autoriza desmembramento e remembramento de imóveis situados, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da área de 308,44 m² (trezentos e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), do imóvel situado na Avenida São João, n.º 94, de propriedade de Maria das Dores Mendes Assis, constante das fls. 124, do Livro 2-Z, matrícula 8.867, registro 1, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, com área inicial de 739,84 m² (setecentos e trinta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o remembramento da área de 308,44 m² (trezentos e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), decorrente do artigo anterior, ao imóvel situado na Avenida São João, s/nº, Centro, Matipó/MG, de propriedade de Antônio Fábio Gardingo e Outros, constante das fls. 165, do Livro 2-N, matrícula 5.666, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/MG, consistente em um lote com 11,70 m. (onze metros e setenta centímetros) de frente e fundos por 76,00 m. (setenta e seis metros) nas laterais, passando este a figurar com área de 1.197,64 m² (um mil, cento e noventa e sete metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

I - Frente pela a Avenida São João com 11,70 m (onze metros e setenta centímetros);

II - Lateral direita confrontando com herdeiros de José Mendes Magalhães e outros com 76,00 m (setenta e seis metros);

III - Lateral esquerda confrontando com a propriedade de Maria das Dores Mendes Assis com 39,65 m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) e com a propriedade de José Geraldo Pessoa com 28,35 m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) e

IV - Fundos confrontando com o Rio Matipó com 22,58 m (vinte e dois metros e cinquenta e oito centímetros), conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - Em virtude do desmembramento promovido pelo artigo 1º, desta lei, o imóvel inicial, situado na Avenida São João, n.º 94, de propriedade de Maria das Dores Mendes Assis, constante das fls. 137, do Livro 3-N, matrícula 27.277, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, passa a figurar com área de 431,40 m² (quatrocentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados), e seguintes confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Frente confrontando com a Avenida São João com 10,88 m (dez metros e oitenta e oito centímetros);

II - Lateral direita confrontando com a propriedade de Antônio Fábio Gardingo e Outros com 39,65 m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros);

III - Lateral esquerda confrontando com a propriedade de José Geraldo Pessoa com 39,65 m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros);

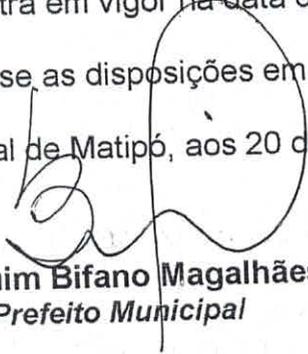
IV. - Fundos confrontando com propriedade de Antônio Fábio Gardingo e outros com 10,88 m (dez metros e oitenta e oito centímetros).

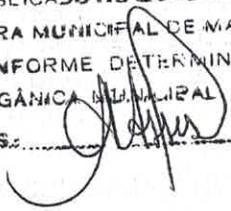
Art. 4º - Faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e planta dos lotes desmembrado e lembrado inclusos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 20 de fevereiro de 2006.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ EM 20.02.06
CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SEU PARÁGRAFO 2º.
ASS:  MATIPÓ